CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.267, de 22 de junho de 2022

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso dos postes de energia existentes no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes no Município.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve notificar as demais empresas que utilizam postes como suporte de seus cabeamentos, para que façam a retirada dos fios em desuso e alinhamento dos fios que estão sendo utilizados.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve realizar a manutenção, conservação, substituição de postes e fios sem qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o recolhimento dos galhos após a poda das árvores na extensão da rede elétrica.

Parágrafo Único. O recolhimento dos galhos deve ser feito de forma simultânea à poda, para evitar acidentes e transtornos à comunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 22 de junho de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-